



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE
DIRETORIA FINANCEIRA**

Assessoria de Materiais
Praça Raul Gomes de Abreu, 200 - Centro - Piedade - SP
CEP. 18.170-000 - Caixa Postal 243
Telefone (15) 3244-8400
E-mail: compras@piedade.sp.gov.br

ANEXO VI

**MINUTA DA CONTRATO nº ____/2018
PROCESSO PMP nº. 8304/2018 – PREGÃO PRESENCIAL nº. 112/2018**

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE E A EMPRESA, VISANDO À CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PROCEDER AO FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE PEDRA DE GRANITO PARA AS UNIDADES ESCOLARES: CEMCEI PROFESSORA DÉBORA XAVIER DE OLIVEIRA CASTANHO E CEMCEI HILDA NOGUEIRA GIMENEZ, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO ANEXO I DO EDITAL.

PREÂMBULO

Pela presente **CONTRATO**, de um lado a Prefeitura Municipal de, através da, inscrita no C.N.P.J do MF sob nº, com sede à, neste ato representada pelo, Sr....., RG.....,CPF..... doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa....., inscrita no C.N.P.J do MF sob nº....., com sede a, neste ato representada pelo seu.....Sr....., RG..... CPF....., adjudicatária do **Pregão Presencial nº 112/2018**, doravante denominado **CONTRATADA**, resolvem contratar, com integral observância da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, e alterações posteriores, mediante cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – Constitui objeto deste instrumento, **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PROCEDER AO FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE PEDRA DE GRANITO PARA AS UNIDADES ESCOLARES: CEMCEI PROFESSORA DÉBORA XAVIER DE OLIVEIRA CASTANHO E CEMCEI HILDA NOGUEIRA GIMENEZ, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO ANEXO I DO EDITAL.**

1.2 – ESPECIFICAÇÃO

ITEM	OBJETO	UNID	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
VALOR TOTAL R\$					

CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO DE VIGENCIA DO CONTRATO

2.1 – O presente **CONTRATO** terá validade por 30 (trinta) dias, podendo ser prorrogado nos termos do art. 57 da lei nº 8.666/93 com suas alterações posteriores.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA REQUISIÇÃO DOS PRODUTOS

3.1 – O prazo de entrega e instalação do objeto deverá ser efetuado em até no máximo **20 (vinte) dias corridos**, contados do recebimento da autorização de fornecimento emitida pelo Setor de Compras e Licitações.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE DIRETORIA FINANCEIRA

Assessoria de Materiais

Praça Raul Gomes de Abreu, 200 - Centro - Piedade - SP

CEP. 18.170-000 - Caixa Postal 243

Telefone (15) 3244-8400

E-mail: compras@piedade.sp.gov.br

3.2 – Os materiais correspondentes ao item nº 01, deverão ser entregues e instalados na escola CEMCEI Professora Débora Xavier de Oliveira Castanho, localizada à Rodovia José de Carvalho, Km 108, Bairro da Roseira e para item nº 02, na escola CEMCEI Hilda Nogueira Gimenez, localizada a Rua Laurindo Vieira Cardoso, s/n, Bairro Vila Moraes, ambas localizadas no município de Piedade/SP, no prazo máximo de **20 (vinte) dias corridos**, correndo por conta do adjudicatário as despesas decorrentes de frete, carga e descarga, seguros, mão-de-obra, instalação, etc.

3.1.2 – O(s) material(ais) será(ão) recebido(s) nos locais acima descritos através da Secretaria Municipal de Educação que, após verificado o atendimento a todas as exigências e condições, emitirá o atestado de recebimento definitivo ou recebimento provisório, no caso de entrega parcial.

3.1.3 – A substituição do produto ou a sua complementação não exige a Contratada da aplicação de penalidade por descumprimento da obrigação, previstas no subitem 11.1. e seguintes deste contrato.

CLÁUSULA QUARTA – PRAZO PARA ASSINATURA DA CONTRATO

4.1 – A **CONTRATADA** deverá aceitar e assinar o instrumento formalizado através do CONTRATO, no prazo de 03 (três) dias úteis a partir da data de recebimento do memorando da Assessoria de Materiais, Seção de Compras, ou da publicação no órgão de imprensa oficial.

4.2 – O prazo para assinatura do **CONTRATO** poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado durante o seu transcurso, pela parte, e desde que devidamente justificado o motivo e aceito pela Administração Municipal.

CLÁUSULA QUINTA – CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DO CONTRATO

5.1 – Os materiais correspondentes ao item nº 01, deverão ser entregues e instalados na escola CEMCEI Professora Débora Xavier de Oliveira Castanho, localizada à Rodovia José de Carvalho, Km 108, Bairro da Roseira e para item nº 02, na escola CEMCEI Hilda Nogueira Gimenez, localizada a Rua Laurindo Vieira Cardoso, s/n, Bairro Vila Moraes, ambas localizadas no município de Piedade/SP, no prazo máximo de **20 (vinte) dias corridos**, correndo por conta do adjudicatário as despesas decorrentes de frete, carga e descarga, seguros, mão-de-obra, instalação, etc.

5.2 – Não será permitida na entrega, a substituição dos materiais ofertados, quer em função de outra especificação, outras marcas etc., bem como, não se admitirá entrega de produto com preço alterado ou sem prévia aceitação da autoridade municipal contratante.

5.3 – O objeto da presente licitação será recebido:

5.3.1 – Provisoriamente para efeito de posterior verificação de sua conformidade com a especificação;

5.3.2 – Definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade dos mesmos, e consequente aceitação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE

DIRETORIA FINANCEIRA

Assessoria de Materiais
Praça Raul Gomes de Abreu, 200 - Centro - Piedade - SP
CEP. 18.170-000 - Caixa Postal 243
Telefone (15) 3244-8400
E-mail: compras@piedade.sp.gov.br

5.3.3 – Serão rejeitados no recebimento, os materiais fornecidos com especificações diferentes das constantes nos ANEXOS: I e II, e das marcas informadas na PROPOSTA, devendo a sua substituição ocorrer na forma e prazos definidos no item 5.4 do contrato.

5.4 – Constatadas irregularidades no objeto contratual, a Contratante poderá:

a) se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

a.1) na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;

b) se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

b.1) na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Contratante, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

CLÁUSULA SEXTA – DOS PREÇOS

6.1 – Os preços serão fixos e irrevogáveis, podendo ser realizado o termo de aditamento do **Contrato de Fornecimento para Entrega**, em havendo a necessidade de aumento do quantitativo dos itens, a licitante vencedora deverá efetuar a entrega do produto requisitado nos termos do artigo 65, §1º da Lei nº 8.666/93 com suas alterações posteriores nos valores licitados.

6.2 – A despesa onerará a seguinte dotação:

02 – PODER EXECUTIVO

02.07.07 – FUNDEB

273 12.365 0030 2094 3.3.90.39.00 – outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica

6.3 – No exercício seguinte serão alocados recursos para cumprimento das despesas que excederem os créditos orçamentários vigentes.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1 – Os pagamentos serão efetuados através de crédito na conta corrente nº., agência, Banco

7.1.1 – O pagamento será **realizado em até 10 (dez) dias úteis**, contados da data de entrega do material empenhado e requisitado à contratada, através da Tesouraria Municipal, e após entrega do documento fiscal na Seção de Empenhos contendo manifestação dos materiais e sugestão de pagamento do responsável pelo Setor de Almoxarifado Municipal, conforme a entrega do pedido.

7.2 – As faturas que apresentarem incorreções, preços alterados e não aprovados previamente pelo contratante, ou procedimentos duvidosos levantados pela Administração Municipal, serão devolvidas ao emitente e seu pagamento ficará suspenso até sua



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE

DIRETORIA FINANCEIRA

Assessoria de Materiais
Praça Raul Gomes de Abreu, 200 - Centro - Piedade - SP
CEP. 18.170-000 - Caixa Postal 243
Telefone (15) 3244-8400
E-mail: compras@piedade.sp.gov.br

regularização e reapresentação, data em que iniciará a contagem de novo prazo, não cabendo, neste caso, qualquer reajuste ou sanções à Prefeitura.

7.3 – O pagamento será efetuado sempre em obediência à ordem cronológica de exigibilidade das obrigações contraídas pela Prefeitura, de acordo com o disposto no “caput” do artigo 5º, da Lei Federal nº. 8.666/93, com as alterações que lhe foram introduzidas pelas Leis nº. 8.883/94 e 9.648/98.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES

8.1 – DA CONTRATADA

8.1.1 – Na vigência do CONTRATO a adjudicatária se obriga manter atualizado e com prazo de validade não vencidos, as provas de regularidade relativa à Fazenda Federal e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço- FGTS.

8.1.2 – Comunicar à unidade requisitante, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas qualquer ocorrência anormal, que impeça o fornecimento do(s) material(ais) requisitado(s).

8.1.3 – Manter as mesmas condições de habilitação.

8.1.4 – Indicar o responsável que responderá perante a Administração por todos os atos e comunicações formais.

8.1.5 – Arcar com o pagamento de todos os tributos e encargos que incidam sobre os materiais fornecidos, bem como pelo seu transporte e descarga até o local determinado para sua entrega.

8.2 – DA CONTRATANTE

8.2.1 – Prestar a Contratante todos os esclarecimentos necessários para a execução do CONTRATO.

8.2.2 – Promover o apontamento no dia do recebimento dos materiais, bem como efetuar os pagamentos devidos, nos prazos determinados.

8.2.3 – Efetuar os pagamentos nas datas aprezadas quando entregues de acordo com o estabelecido nesta Ata.

8.2.4 – Indicar o responsável pela fiscalização e acompanhamento do CONTRATO.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

9.1 – Não obstante o fato de a vencedora ser a única e exclusiva responsável pelo fornecimento do(s) item(ns) sob nº(s)....., objeto deste CONTRATO, a Administração, através de sua própria equipe ou de prepostos formalmente designados, sem restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercerá a mais ampla e completa fiscalização na sua execução.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

10.1 – A CONTRATO poderá ser rescindida nos casos de:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE

DIRETORIA FINANCEIRA

Assessoria de Materiais
Praça Raul Gomes de Abreu, 200 - Centro - Piedade - SP
CEP. 18.170-000 - Caixa Postal 243
Telefone (15) 3244-8400
E-mail: compras@piedade.sp.gov.br

10.1.1 – Persistência de infrações após a aplicação das multas previstas na cláusula décima segunda.

10.1.2 – Manifestada a impossibilidade por parte do contratado de cumprir as obrigações assumidas pela ocorrência de caso fortuito ou força maior devidamente comprovados.

10.1.3 – Interesse público, devidamente motivado e justificado pela Administração.

10.1.4 – Demais hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal nº. 8.666/93, bem como desta Ata.

10.1.5 – Liquidação judicial ou extrajudicial, concurso de credores, ou falência da empresa adjudicatária.

10.1.6 – Inobservância da boa técnica na execução dos fornecimentos.

10.2 – A rescisão do CONTRATO unilateralmente pela Administração acarretará as seguintes consequências, sem prejuízo de outras sanções previstas na Lei Federal nº. 8.666/93, bem como desta Ata:

10.2.1 – Assunção imediata do objeto do CONTRATO por ato próprio da Administração, lavrando-se termo circunstanciado.

10.2.2 – Responsabilização por prejuízos causados à Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

11.1 – Se a adjudicatária se recusar, sem motivo justificado e aceito pela Administração, a assinar o CONTRATO, dentro do prazo previsto nos itens: 4.1. e 4.2., caracterizará o descumprimento total da obrigação, ficando sujeita à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, além de outras sanções cabíveis e previstas no art. 87 da Lei Federal nº. 8.666/93 c/c art. 7º da Lei nº 10.520/2002.

11.2 – Sem prejuízo das sanções previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93, a detentora da ata ficará sujeita às seguintes penalidades, garantida a defesa prévia:

11.2.1 – Multa de 1% (um por cento) sobre o valor de cada entrega, por dia de atraso no fornecimento, até que seja efetivada a entrega total, não excedendo o prazo de 02 (dois) dias úteis.

11.2.2 – Multa de 1% (um por cento) sobre o valor de cada entrega, por dia de atraso na substituição dos produtos que não estiverem de acordo com as exigências do Edital, não excedendo o prazo de 02 (dois) dias úteis.

11.2.3 – Multa de 10% (dez por cento) do valor total dos itens nas quantidades de consumo, constantes no Anexo I do Edital, sobre cada item adjudicado à empresa vencedora fornecedora, caso não atenda a convocação para assinatura do Contrato no prazo de 03 (três) dias úteis, sem motivo justificado e aceito pela Administração e por deixar de encaminhar a



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE

DIRETORIA FINANCEIRA

Assessoria de Materiais
Praça Raul Gomes de Abreu, 200 - Centro - Piedade - SP
CEP. 18.170-000 - Caixa Postal 243
Telefone (15) 3244-8400
E-mail: compras@piedade.sp.gov.br

proposta readequada no prazo estabelecido no item 8.7.5. do edital, ou no caso de descumprimento do prazo de entrega estabelecido 5.1. do instrumento contratual.

11.3 – Após o prazo de 10 (dez) dias estabelecido nos itens anteriores, a Prefeitura poderá rescindir o contrato ou continuar aplicando a multa diária até o cumprimento da obrigação.

11.4 – O montante da multa poderá, a critério da Prefeitura do Município de Piedade ser cobrado de imediato ou compensado com valores de pagamentos devidos ao fornecedor, independentemente de qualquer notificação.

11.5 – As multas previstas não têm caráter compensatório, porém, moratório e, conseqüentemente, o pagamento delas não exime a empresa fornecedora da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha a acarretar à Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1 – Será competente o foro da Comarca de Piedade – SP, que as partes elegem para qualquer procedimento relacionado com o cumprimento do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1 – O vencimento de validade do Contrato não cessa a obrigação da adjudicatária de cumprir os termos assinados.

13.2 – A Administração não se obriga a utilizar o CONTRATO, se durante a sua vigência constatar que os preços registrados estiverem superiores aos praticados no mercado, nas mesmas especificações e condições do CONTRATO.

13.3 – A Administração, a seu exclusivo critério, poderá durante os últimos 30 (trinta) dias de vigência do CONTRATO determinar a gradativa redução ou aumento do fornecimento, nos termos do art. 65, § 1º da Lei Federal nº 8.666/93 com suas alterações posteriores.

13.4 – Todos os prazos constantes em cada termo contratual serão em dias corridos, e em sua contagem excluir-se-á o dia do vencimento.

13.5 – As despesas com as contratações correrão à conta das dotações orçamentárias, de cada unidade requisitante do PREGÃO PRESENCIAL deste processo.

13.6 – Fazem parte integrante deste contrato, independentemente de transcrição, as condições estabelecidas no Edital e as normas contidas na Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, e nas condições específicas estabelecidas no Decreto Municipal nº 4033, de 07 fevereiro de 2006, aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições contidas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 com alterações posteriores e Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE
DIRETORIA FINANCEIRA**

Assessoria de Materiais
Praça Raul Gomes de Abreu, 200 - Centro - Piedade - SP
CEP. 18.170-000 - Caixa Postal 243
Telefone (15) 3244-8400
E-mail: compras@piedade.sp.gov.br

E por estarem justas e contratadas, firmam a presente Ata, em 04 (quatro) vias, perante as testemunhas abaixo indicadas, para todos os fins e efeitos de direito.

Piedade – SP, de de 2018.

COMPROMISSÁRIA COMPRADORA:

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIEDADE

José Tadeu de Resende

Prefeito Municipal

COMPROMISSÁRIA FORNECEDORA:

RAZÃO SOCIAL

Representante Legal

Cargo

TESTEMUNHAS:

1 - _____

Nome:

Rg:

2 - _____

Nome:

Rg: